



**ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

**PORTARIA Nº 030/IPREJI/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade à servidora **Maria Antônia Dias Castilho Lock**”.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-12719/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** à servidora **Maria Antônia Dias Castilho Lock**, matrícula nº 12943, efetiva, Coordenadora do PAIF, admitida em 06/08/2008, lotada na Secretaria Municipal Assistência Social e Família-SEMASF, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º.** O valor do benefício foi calculado sobre a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições a partir de Julho/1994, averbado 13.635 (treze mil, seiscentos e trinta e cinco) dias, ou trinta e sete anos, quatro meses e quatro dias, no valor de R\$ 3.159,64 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e quarto centavos).

**Art. 3º.** A concessão do benefício está em conformidade com o que estabelece e alínea “b”, inciso III, §1º, §3º, §8º do artigo 40, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, combinado com os incisos I, II, III, do artigo 32, e caput e §10º do Art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº 1.403 de 20/07/2005

**Art. 4º.** O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI, efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, conforme o dispõe artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da concessão do benefício, 01 de fevereiro de 2024.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná/RO, 31 de Janeiro de 2024.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto n. 3628/GAB/PM/JP/2023